



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

“Dispõe sobre a aplicação da Lei Estadual de nº 16.729/2018 no Município de Tatuí, determinando a afixação de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde e de ensino sobre a adoção de nascituro e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de Tatuí** aprova e eu, **Prefeita Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as unidades públicas e privadas de saúde e as instituições de ensino das redes pública e privada do Município de Tatuí obrigadas a afixar placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: “A ENTREGA DE FILHO PARA ADOÇÃO, MESMO DURANTE A GRAVIDEZ, NÃO É CRIME. CASO VOCÊ QUEIRA FAZÊ-LA, OU CONHEÇA ALGUÉM NESTA SITUAÇÃO, PROCURE A VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ALÉM DE LEGAL, O PROCEDIMENTO É SIGILOSO”.

§ 1º - As placas informativas previstas no caput devem conter, ainda, endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Tatuí.

§ 2º - Fica facultado, ainda, ao Poder Público afixar as referidas placas informativas nos demais espaços públicos que se demonstrar conveniente.

Art. 2º - O Poder Público proporcionará assistência psicológica e social às gestantes, mães e pais que manifestarem o desejo de entregarem seus filhos para a adoção, através da Vara da Infância e da Juventude desta Comarca, conforme determinação do art. 8º, §§ 4º e 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música” **



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Art. 3º - O Executivo poderá promover campanhas e programas de conscientização e apoio às gestantes e mães que não se sentem em condições de criar seus filhos, assim como realizar palestras e reuniões para tratar deste tema.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, “Vereador Rafael Orsi Filho”, 16 de agosto de 2019.

EDUARDO DADE SALLUM
Vice Presidente

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música” **

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Dade Sallum.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código D31C-08A2-5D3B-5F61.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

J U S T I F I C A T I V A

O abandono infantil é um grave problema da sociedade atual, sendo algumas das suas principais causas a pobreza, a gravidez na adolescência, a dependência química e a falta de planejamento familiar.

Tais problemas levam mães e pais desesperados a doarem seus filhos para outras pessoas de maneira ilegal ou, até mesmo, abandonarem as crianças na rua, à própria sorte, totalmente desamparadas não somente de afeto, mas também de qualquer suporte necessário para o seu desenvolvimento físico e emocional.

Mas os piores casos se dão quando bebês recém-nascidos são deixados em latas de lixo, jogados em rios ou abandonados em terrenos baldios, ao relento, correndo o risco de não sobreviverem ou de terem sua saúde terrivelmente prejudicada.

Muitas mães, ainda, fogem dos hospitais, logo após o parto, deixando o filho para trás e prejudicando, inclusive, a sua própria recuperação do procedimento de parto, por não terem conhecimento da legislação em vigor, pela qual a entrega voluntária para adoção é um processo legal e totalmente sigiloso.

Ademais, a gravidez na adolescência e em outras situações desfavoráveis, somada à rejeição dos familiares e da própria sociedade, além dos efeitos do estado puerperal, podem causar diversos problemas psicológicos à mulher, que também refletem no bebê, motivo pelo qual é fundamental que o Poder Público garanta que essa mulher receba a assistência social e psicológica que determina o art. 8º, §§ 4º e 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

Tal assistência também se estende às mães e pais que pretendem entregar seus filhos à adoção, por não possuírem condições de criá-los, posto que tal procedimento é extremamente delicado e necessita de um acompanhamento de assistentes sociais e psicólogos.

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música” **



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Em 22 de maio de 2018, foi aprovada na Câmara dos Deputados do Estado de São Paulo a Lei Estadual nº 16.729/2018, determinando que todas as unidades públicas e privadas de saúde do Estado afixem placas informativas a respeito da adoção de nascituros.

A presente proposição busca dar cumprimento à referida Lei no nosso município e estender a obrigação às unidades de ensino, considerando que um dos focos dessa iniciativa é levar informação para as gestantes adolescentes, assim como incentivar a realização de campanhas e programas de conscientização para combater o abandono infantil.

O objetivo é proteger os nascituros e demais crianças cujas mães encontrem muitas dificuldades para criá-las, garantindo que receberão os cuidados necessários e terão uma vida digna, assim como dar apoio a essas mães que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Outro ponto importante é combater o preconceito contra as mães que entregam os seus filhos para a adoção, pois doar um filho que não se tem condições de criar não é crime, mas abandono de incapaz é.

A partir do momento em que essa situação ficar bem esclarecida, com certeza haverá uma diminuição nos casos de crianças jogadas no lixo, que tanto chocam a nossa sociedade, e um aumento no número de crianças doadas para famílias que almejam ter filhos e não podem.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei, visando a segurança e dignidade das mulheres e crianças do nosso município.

Sala de Sessões, “Vereador Rafael Orsi Filho”, 16 de agosto de 2019.

EDUARDO DADE SALLUM
Vice Presidente

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música” **

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/D31C-08A2-5D3B-5F61> ou vá até o site <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D31C-08A2-5D3B-5F61



Hash do Documento

2EDFD288D028901B3F8603E5363A988908D503868944A46BF61D6E69B8B96CB7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/09/2019 é(são) :

Eduardo Dade Sallum - 413.894.568-70 em 13/09/2019 10:36

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

